



DECRETO Nº 75, DE 16 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS NO COMBATE E ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS-COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Faro em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Faro,

CONSIDERANDO a constatação de novos casos da Covid-19 além de diversos outros casos suspeito no município de Faro e a necessidade de medidas incisivas no combate a doença;

DECRETA:

Art. 1º. Está **terminantemente vedada a entrada**, sem autorização, de qualquer pessoa de outras localidades no município de Faro.

Parágrafo Único: A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida de **teste** para detecção do coronavírus, cuja qual somente será concedida se a testagem for negativa.

Art. 2º. Fica permitida, a partir da vigência do presente Decreto, a realização de cultos e eventos religiosos com participação reduzida de pessoas.

Parágrafo único. Em templos ou Igrejas é permitida a presença de até 20% da capacidade do ambiente, o distanciamento mínimo de 1,5m é obrigatório, além de todas as medidas de higiene necessárias para evitar eventual a contaminação pelo coronavírus.

Art. 3º. Os fiscais, os agentes de saúde e da segurança **estão autorizados a impedir** que qualquer pessoa entre no município sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. A fiscalização **deverá funcionar 24 horas**, devendo haver monitoramento em todas as entradas e saídas do município, ficando os fiscais e agentes de saúde autorizados a deter e ou apreender para fiscalização sanitária, toda e qualquer pessoa, embarcações, veículos que adentrem no território do município e que esteja sem autorização;

Art. 5º. Permanecerão em pleno funcionamento as **barreiras sanitárias** de fiscalização e controle de entrada e saída da cidade e das vilas do município.

Art. 6º. A ida e a vinda do interior do município, tanto pela PA 254 como pelo Rio Nhamundá, **não estará permitido** a partir das 19:00 h até às 06:00h do dia seguinte, até 31 de julho de 2020.

§ 1º. Nos finais de semana das 18h de sexta-feira até às 06:00 h de segunda-feira, está vedada o trânsito de pessoas pela PA 254.

Paragrafo Único: Os proprietários que possuem sítios nas redondezas do município e que pretendam ir e vir nos finais de semanas somente poderão circular nos limites estabelecidos neste Decreto, sendo apresentada devida Autorização a equipe de fiscalização presente, não havendo possibilidade de exceção.


José Maria Gato Gonçalves
Prefeito em Exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Ficam revogadas as autorizações concedidas **pela extinta** Comissão de Combate ao Coronavírus de entrada e saída nos finais de semana para os proprietários de sítios e balneários.

Art. 7º. O toque de recolher passar a valer a partir da publicação deste Decreto das **20:00 h até as 06:00 h**.

Art. 8º. **Fica proibido** o consumo, comercialização e transporte de bebida alcoólica em todos os dias da semana até 31 de julho de 2020.

Art. 9º. No que **não for contrário** permanecem em vigor todas as regras do Decreto n° 073 de 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Faro, em 16 de julho de 2020.



[Handwritten Signature]
JOSÉ MARIA GATO GONÇALVES
PREFEITO DE FARO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO E REGISTRADA NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FARO, DATA SUPRA.

[Handwritten Signature]
HERMINIO DOS SANTOS SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO

Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o Art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Data: 16 / 07 / 2020

[Handwritten Signature]
José Maria Gato Gonçalves
Prefeito em Exercício

[Handwritten Signature]
Herminio dos Santos Sales
SECRETARIO MUN. DE ADM.
SEFINANÇAS SEMAD/SEFIN
DEPARTAMENTO DE PREFEITO
08/07/2020